OFÍCIO PMI/GP Nº: 042/2024

Itabaiana-PB, 17 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
SUÉLYO ROGÉRIO CAVALCANTI LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana
Av. Presidente João Pessoa, 392 – Centro – Itabaiana/PB

Aos (Às) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)
Legislativos da Câmara Municipal de Itabaiana
Av. Presidente João Pessoa, 392 – Centro – Itabaiana/PB

Assunto*: Encaminhamento de Projeto de Lei para a apreciação.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Com cordiais cumprimentos, encaminho em anexo, para apreciação de vossas excelências o projeto de lei, datado de 15 de maio de 2024, que **"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de ITABAIANA exercício de 2024, e dá outras Providências".**

Solicitamos a apreciação deste projeto de lei por parte de Vossas Excelências.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar votos de elevada estima e consideração. Estamos à disposição.

Atenciosamente,

LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
Assinado de forma digital por LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
Dados: 2024.05.20 08:38:54 -03'00'

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Itabaiana-PB, 17 de maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com cordiais cumprimentos, encaminho para Vossas Excelências um projeto de lei que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de ITABAIANA exercício de 2024.

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual. Lei com vistas à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Itabaiana-PB o valor de R$ 196.454,69 (cento e noventa e seis mil reais quatrocentos e cinquenta e quatro com sessenta e nove centavos) valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial, ao passo que já havia previsão de dotação orçamentária específica para a PNAB na LOA de 2024.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos, ou pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43 §1º, inciso I, da mesma Lei.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

> Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.
>
> Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

> § 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.
>
> § 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

De mesmo modo, a existência de saldo financeiro remanescente do exercício anterior no montante de R$ 26.404,00 (vinte e seis mil reais quatrocentos e quatro), referente à Lei Paulo Gustavo.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta com prioridade.

Solicitamos, portanto, a atenção e análise cuidadosa deste Projeto de Lei, a fim de garantir o que acima foi descriminado. Sem mais para o momento, aproveito para renovar votos de elevada estima e consideração. Estamos à disposição.

Atenciosamente,

LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459

Assinado de forma digital por LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
Dados: 2024.05.20 08:39:18 -03'00'

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº ____ /2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de ITABAIANA exercício de 2024, e dá outras Providências.

Artigo 1º. Abre ao Orçamento do Município de **ITABAIANA** o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 222.859,00 (Duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta e nove reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

12.00	**Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT**	
13.392.2004.2063	**Incentivo e Prom Eventos e Ativ Artísticas e Culturais**	
12.715	Transf. LPG - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	
339031.01	Premiações Culturais, Artíst., Cient. e desportivas	14.128,00
12.716	Transf. LPG - LC nº 195/2022–Art. 8º-Demais Set da Cultura	
339031.01	Premiações Culturais, Artíst., Cient. e desportivas	12.276,00
13.392.2004.2064	**Prom Eventos e Ativ Artísticas e Culturais- Lei Aldir Blanc**	
12.719	Transf. PNAB de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
339031.01	Premiações Culturais, Artíst., Cient. e desportivas	186.632,00
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.823,00
	Total	**222.859,00**

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 885/23, de 22 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itabaiana para o exercício de 2024.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana, em 15 de maio de 2024

LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459

Assinado de forma digital por LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
Dados: 2024.05.20 08:39:57 -03'00'

LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana